

Requerente:
Município de Tomar
Departamento: Tomarhabita
Praça da República
2300-550 TOMAR
email: tomarhabita@cm-tomar.pt

Barragem do Castelo de Bode – Zonas Balneares

Obra: Requalificação da “Praia Fluvial do Alqueidão”

Local: Alqueidão - Olalhas – Tomar

2ª Fase do Projeto de requalificação da Praia fluvial do Alqueidão Plano de Acessibilidades

Aplicação do D.L. 136/2006 de 8 de Agosto

Tomar, Dezembro de 2020

Assinado por : **NORBERTO FILIPE LOURENÇO DOS SANTOS**

Num. de Identificação: BI098853589

Data: 2020.12.10 10:49:55+00'00'



Equipa de projetistas:

Luís Baptista

Rua Fonte do Mexiel, nº7 - Alqueidão

2300- 063 Olalhas - Tomar

Telm : 919 376 100 Email : luisramosbatista@gmail.com



ladodois.geral@gmail.com

Barragem do Castelo de Bode – Zonas Balneares
Obra: Requalificação da “Praia Fluvial do Alqueidão”
Local: Alqueidão - Olalhas – Tomar

Requerente:

Município de Tomar

Departamento: Tomarhabita

Praça da República

2300-550 TOMAR

email: tomarhabita@cm-tomar.pt

PLANO DE ACESSIBILIDADES – DEZ 2020

Refere-se a presente memória descritiva ao Plano de Acessibilidades a implementar na Zona Balnear designada por “Praia Fluvial do Alqueidão”, sito na Freguesia de Olalhas, Concelho de Tomar, distrito de Santarém.

O presente plano pretende garantir as condições de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada à Praia Fluvial do Alqueidão, no âmbito da aplicação do D.L. 136/2006 de 8 de Agosto, nomeadamente quanto à alínea p), do nº 2, do artigo 2º, observando ainda as normas técnicas do Anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante.

Breve descrição

De uma forma simples podemos dizer que o plano contempla:

- 1 Lugar de estacionamento automóvel reservados a pessoas de mobilidade condicionada no parque público que serve a praia;
- 1 Edifício com a função de apoio de praia fluvial, equipado com 2 instalações sanitárias adequadas ao uso por pessoas com mobilidade condicionada.

O estacionamento reservado a pessoas com mobilidade condicionada

A praia fluvial é dotada de um parque estacionamento automóvel com 17 lugares, sendo 1 lugar para pessoas com mobilidade condicionada. O lugar está identificado em projeto e será identificado no local através de sinalética vertical normalizada. Tem uma largura útil de 2,50 m, possuindo uma faixa de acesso lateral com uma largura útil de 1,00 m, o seu comprimento útil é de 5,00 m. As suas características respeitam as determinações da secção 2.8 do Anexo do Dec. Lei 163/2006. Os 2 lugares localizam-se mesmo junto ao acesso principal da praia fluvial, facilitando assim a sua acessibilidade.

O acesso à praia para pessoas com mobilidade condicionada

O acesso pedonal entre a zona de estacionamento e o plano de água, apresenta-se atualmente em terreno natural de terra batida, com uma inclinação máx. de 15%, medida no ponto mais desfavorável, o que é ligeiramente acentuado, não garantindo as condições necessárias que permitem o natural desenvolvimento autónomo para utentes com mobilidade condicionada.

Contudo, importa esclarecer que após estudo pormenorizado em relação ao custo/benefício com a construção de um passadiço, com o único objetivo de ver garantia a acessibilidade à praia fluvial cumprindo a legislação aplicável no âmbito do D.L. 136/2006 de 8 de Agosto, não se verificou adequado a sua implementação, uma vez que por um lado o orçamento é limitado e a verba disponível inviabiliza a sua construção, por outro lado, o impacto visual que um equipamento desta dimensão iria causar na paisagem natural local não aconselha a sua continuidade nesta fase do projeto, tendo sido retirado do projeto.

Assim, considera-se que o atual acesso, ainda que ligeiramente rampeado, garante a acessibilidade à praia, podendo ser melhorado o pavimento existente através da compactação do terreno natural.

O acesso às instalações sanitárias para pessoas com mobilidade condicionada

Segundo o articulado no POACB é possível a instalação de um “equipamento de utilização coletiva” assente em estacaria, sem que exista a impermeabilização do solo e com um sistema adequado de tratamento de efluentes. Tal equipamento é composto por uma estrutura modelar “estrutura ligeira e amovível”, com caráter de apoio aos utentes da praia fluvial, composto por 1 espaço para apoio às atividades balneares, 1 espaço para posto de primeiros socorros /assistência a banhistas e 2 instalações sanitárias.

Como já foi anteriormente referido, está garantida a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada aos espaços acima descritos, existindo acesso direto entre o lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida e o equipamento através de um deck, observando o articulado do D.L. 163/2006 de 8 de Agosto.

O edifício é dotado de um percurso, designado de acessível, que proporciona o acesso seguro e confortável das pessoas com mobilidade condicionada entre a via pública, o local de entrada/saída principal destinado a pessoas com mobilidade reduzida e todos os espaços interiores e exteriores que o constitui, sendo possível do lado exterior das portas de acesso a cada um dos espaços interiores inscrever uma zona de manobra para rotação de 360º.

Medidas propostas no plano a implementar em construção:

Os pisos e seus revestimentos

- Os pisos e os seus revestimentos devem ter uma superfície estável (que não se desloca quando sujeita às ações mecânicas decorrentes do uso normal), durável (não desgastáveis pela ação da chuva ou lavagens frequentes), firme (não é deformável quando sujeito às ações mecânicas decorrentes do uso normal), contínua (que não possua juntas com uma profundidade superior a 0.005m)
- Nos locais que existem grelhas, buracos ou frestas no piso não devem permitir a passagem de objetos com diâmetro superior a 0.02m.
- A inclinação dos pisos e seus revestimentos devem ser inferiores a 5% na direção do percurso e não superior a 2% na direção transversal ao percurso.
- Os revestimentos de piso de espaços não encerrados ou de espaços em que exista o uso de água, (instalações sanitárias), devem garantir a boa aderência mesmo na presença de humidade ou água, boas qualidades de drenagem superficial e de secagem e uma inclinação compreendida entre 0.5% e 2% no sentido do escoamento das águas.

Os ressaltos no piso

- As mudanças de nível devem ter um tratamento adequado do bordo, de modo a serem atenuadas e/ou dissimuladas, não devendo ter altura superior a 0,005m verticais.
- Alturas deveram ser inferiores a 0,02m verticais com o bordo boleado ou chanfrado com uma inclinação não superior a 50%.

- Alturas superiores a 0,02m deveram ser corrigidas e anuladas na sua existência, admitindo-se a possibilidade de serem vencidas por rampa ou por colocação de um dispositivo mecânico de elevação.

Os vãos de porta

- Vãos de porta de entrada para os espaços acessíveis devem ter uma largura útil mínima de 0,87m, vãos de porta de entrada para os compartimentos interiores com uma largura útil mínima de 0,77m medida entre a face da folha da porta quando aberta e o batente ou a guarnição do lado oposto.
- Os vãos de porta têm de ter uma altura útil de passagem igual ou superior a 2,00m.
- Nas portas com ressaltos de piso, calhas elevadas, batentes ou soleiras, não devem ter uma altura superior a 0,02m, medida relativamente ao piso adjacente.
- Os puxadores, as fechaduras, os trincos e outros dispositivos de operação das portas devem oferecer uma resistência mínima ao seu manuseamento, com uma forma fácil de agarrar e não devendo requerer uma preensão firme ou rodar o pulso exagerado.
- Os dispositivos de operação das portas devem estar a uma altura do piso compreendida entre 0,80m e 1,10m e a uma distância do bordo exterior da porta não inferior a 0,05m.
- As portas de correr devem ter um sistema de operação exposto e utilizável de ambos os lados, mesmo quando estão totalmente abertas.

As instalações sanitárias de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada

- O equipamento modelar com caráter de apoio aos utentes da praia fluvial encontra-se dotado de duas instalações sanitárias, que estão adequadas ao uso por pessoas com mobilidade condicionada.
- Cada instalação sanitária está planeada para permitir o fácil acesso aos equipamentos sanitários, ter uma dimensão entre paredes suficiente que permitia a existência de uma zona de manobra de 360º, um lavatório acessível que não interfere com a área de transferência para a sanita.
- Os equipamentos, as suas dimensões bem como as suas instalações, deverão respeitar as determinações da secção 2.9 do Anexo do Dec. Lei 163/06, designadamente:

Quanto à sanita acessível deve satisfazer as seguintes condições:

- A altura do piso ao bordo superior do assento da sanita é de 0,45 m;
- Existem zonas livres de um dos lados e na parte frontal da sanita, que satisfazem o especificado na secção 4.1 - Zonas de permanência, do Capítulo 4, do Anexo do D.L. 163/2006 de 8/8;
- Junto à sanita poderão ser colocadas barras de apoio, que satisfazem uma das seguintes situações descritas na alínea 5) da Secção 2.9.4 do D.L. 163/2006 de 8/8;
- Caso seja optado por acoplar um tanque de mochila à sanita, a instalação e o uso das barras de apoio não podem ficar comprometidas e o ângulo entre o assento da sanita e o tanque de água acoplado deverá ser superior a 90°;

Quanto ao lavatório acessível deve satisfazer as seguintes condições:

- Existe uma zona livre de aproximação frontal ao lavatório com dimensões que satisfazem o especificado na secção 4.1 - Zonas de permanência, do Capítulo 4, do Anexo do D.L. 163/2006 de 8/8;

- A altura do piso ao bordo superior do lavatório é no máximo de 0,80 m;
- Sob o lavatório existe uma zona livre com uma largura de 0,80 m, uma altura de 0,65 m e uma profundidade medida a partir do bordo frontal de 0,55 m;
- Sob o lavatório não existem elementos ou superfícies cortantes ou abrasivas;
- Sob o lavatório deverá existir um espelho, cujo afastamento ao pavimento deverá uma altura de 0,95 m e o bordo superior da superfície refletora do espelho deverá estar a uma altura do piso de 1,80 m;

Quanto aos controlos e mecanismos operáveis, nomeadamente, controlos da torneira, controlos do escoamento, válvulas de descarga da sanita, e os acessórios (suportes de toalhas, saboneteiras, suportes de papel higiénico) dos aparelhos sanitários acessíveis satisfazem as seguintes condições:

- Estão dentro das zonas de alcance definidas nos na Secção 4.2.1 e 4.2.2 do Capítulo 4 do Anexo D.L. 163/2006 de 8/8, considerando uma pessoa em cadeira de rodas a utilizar o aparelho e uma pessoa em cadeira de rodas estacionada numa zona livre;
- As torneiras são do tipo monocomando e acionadas por alavanca, e os controlos do escoamento são do tipo de alavanca;

Dentro de cada instalação sanitária, o espaço que permanece livre após a instalação dos aparelhos sanitários acessíveis nas instalações sanitárias tem de garantir que é possível inscrever uma zona de manobra, não afetada pelo movimento de abertura da porta de acesso, que permite rotação de 360º.

Tudo o omissa será executado de acordo com as normas, disposições e regulamentos em vigor.

Tomar, Dezembro de 2020

O técnico O.A. 7981